

PECULATO — VISTO EM FÔLHAS DE PAGAMENTO

— Não se caracteriza o crime de peculato a simples aposição do “visto” em fôlhas de pagamento, ainda que contenham, como beneficiários, nomes de pessoas estranhas ao serviço público.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Recorrente: Afonso Ferragoli

Recurso criminal n.º 64.465 — Relator: Sr. Desembargador

CANTIDIANO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO

Vistos, êstes autos de recurso criminal n. 64.465, da comarca de Ourinhos, re-

corrente a Justiça Pública e recorrido Afonso Ferrazoli: Acordam, em Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Jus-

tiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Afonso Ferrazoli, Prefeito Municipal de Salto Grande, viu-se denunciado, ao lado de Antônio Pereira Lima, encarregado do serviço de águas e esgotos da cidade, pelo crime de peculato. Sua participação, no caso, além de facilidades concedidas ao funcionário, ter-se-ia revelado no visto apósto a documento, com o qual aquêlo obteve vantagens, a dano da Municipalidade. Mas, o Dr. Juiz de Direito, de comêço, rejeitou a denúncia, não enxergando a participação do acusado, de molde a autorizar a iniciativa do Ministério Público. Daí recorrer êste, que obteve, nesta instância, o amparo, para o reclamo, do parecer da Procuradoria-Geral da Justiça. Não vêem, entretanto, possa alguém ver-se envolvido nos incômodos de uma instrução criminal, quando a tanto não autorizam os elementos em que se apóia a mostra preliminar. E é o que acontece nos autos, onde o Prefeito Municipal, de uma cidade, é denunciado, em consequência de inquérito procedido não contra êle, sim contra um faltoso funcionário da edilidade, por ha-

ver participado, por simples atos de rotina, dos quais tirou aquêlo, ganhos ilegítimos. Segundo verificam, o co-réu incluía em fôlhas de pagamento pessoas que não prestavam serviços. O Prefeito visava essas fôlhas. Como não representavam a verdade, resultou incluído na denúncia. Perguntam: tôdas as altas autoridades que visam inúmeras fôlhas de pagamentos, porventura apuradas aí irregularidades, só por só, estariam sujeitas a processo crime? Não hesitam em responder negativamente, por antecipação. O visto das fôlhas não é mais que uma autorização de pagamento, dirigida a quem de direito. Nunca, o atestado superior de que o que aí vai é a absoluta expressão da verdade, coisa que não está na alçada da mais alta autoridade administrativa perquirir, sujeito o assunto à verificação prévia de outros funcionários. Em suma, não enxergando, desde logo, criminoso o ato do Sr. Prefeito Municipal, iludido por simples subordinado, nas condições expostas, negam provimento ao recurso.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1960 —
Cantidiano de Almeida, presidente e relator — *J. B. de Arruda Sampaio* — *E. Custódio da Silveira*.